



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010321/2021
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.143.824/0001-04, sede na Rua dos Mundurucus Nº 3100 (Edif. Metropolitan Tower Sala 1809), Cremação - Belém/PA - CEP: 66.040-033.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Secretária Municipal de Saúde, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.143.824/0001-04, sede na Rua dos Mundurucus Nº 3100 (Edif. Metropolitan Tower Sala 1809), Cremação - Belém/PA - CEP: 66.040-033, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 06 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL